



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0176, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 105/2025

em favor de VIA JUPITER NORDESTE INDUSTRIA DE CALÇADOS EIRELI-ME, CNPJ nº 20.801.192/0001-42, sediado na Povoado Brasília, Rodovia Se-214, S/N, Zona Rural, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, **para atividade de Fabricação de Calçados e Confecção de Almofadas, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84 (N = 0658563 / E = 8795011).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:10:46 do dia 24/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/05/2028.
02. O código de controle desta licença é <c6ad6f0b54ad9d3c567f0eab0ac5d4ba> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 105/2025

Código: c6ad6f0b54ad9d3c567f0eab0ac5d4ba

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30(trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o seguinte documento:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
5. O sistema implantado para tratamento dos esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõe o sistema de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária objetivando garantir a eficiência adequada do referido sistema.
7. No momento em que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
8. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciada na Resolução Conama nº 01/90.
11. Perante à Adema, a empresa, é a responsável pela implementação dos Planos ,Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase d operação.
12. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
14. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.